



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A "Associação Filatélica e Numismática de Santa Catarina" - AFSC, fundada em 6 de agosto de 1938, é uma associação civil sem fins econômicos, na forma dos artigos 155, e seguintes do Código Civil Brasileiro, com duração indeterminada, tendo sua sede própria na cidade de Florianópolis, à rua dos Ilhéus 118 sobreloja 9, Centro.

§ único - A AFSC tem foro na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, e rege-se pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis que lhe são aplicáveis.

Art. 2º - A AFSC tem por finalidades:

- a) Congregar filatelistas, numismatas e demais colecionadores;
- b) Estimular o intercâmbio e o estreitamento das relações entre colecionadores em geral;
- c) Estimular o colecionismo nas mais distintas formas, instituindo concursos, mostras, exposições, conferências, prêmios e Trocas Indiretas entre Associados;
- d) Estimular seus associados a participarem de mostras, exposições, conferências, feiras e demais eventos consoantes com os objetivos da AFSC;
- e) Divulgar a cultura do colecionismo, através de periódicos, livros, catálogos, revistas e outros veículos de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - São associados da AFSC:

- a) HONORÁRIOS, os que, por relevantes serviços prestados à Associação, sejam merecedores dessa distinção;
- b) PROPRIETÁRIOS, os que quitaram suas obrigações sociais anteriormente ao ano de 1971;
- c) EFETIVOS, os que residem em municípios da Grande Florianópolis;
- d) CORRESPONDENTES, os que não residem em municípios da Grande Florianópolis;
- e) JUNIORES, os menores de 18 anos, devidamente autorizados pelo pai ou responsável;
- f) REMIDOS, os que quitarem, antecipadamente, vinte (20) anuidades em cota única (efetivos ou correspondentes).

Art. 4º - Os associados Honorários, Proprietários e Remidos são isentos de pagamento de anuidades. Os Efetivos, Correspondentes e Juniores são contribuintes.

Art. 5º - A admissão de um novo associado é prerrogativa da Diretoria, mediante solicitação do interessado ou proposta de outro associado.

Art. 6º - A outorga do título de associado honorário é prerrogativa da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 7º - Os títulos de associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Gozar dos benefícios expressos no artigo 2º deste Estatuto;
- b) Propor a admissão ou exclusão de associados;
- c) Recorrer, por escrito, dos atos da Diretoria que julgarem contrários aos seus direitos ou às disposições do presente Estatuto;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da AFSC;
- e) Votar e ser votado, desde que quites com suas obrigações sociais.
- f) Solicitar por escrito, a qualquer tempo seu desligamento da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria;
- b) Trazer ao conhecimento da Diretoria qualquer fato que possa desabonar a AFSC, para que sejam tomadas as necessárias providências;
- c) Pagar pontualmente suas anuidades (os associados contribuintes).

§ 1º - O vencimento das anuidades se dá no dia 31 de dezembro, de cada ano.

AUTENTICAÇÃO
 Autentico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado, dou fé.

Flóris 05 SET 2009

REGISTRO DE PROTESTOS de Notas e Protestos

REG. CIVIL TIT. SOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1.º SUB. DISTRITO Iolê Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

CARTÓRIO FILATÉLICO DE FLORIANÓPOLIS - SC Fone: (48) 3224-3151

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELLO DE FISCALIZAÇÃO

BPS 11079

Resali Conceição Salles - Tabelião Substituto
 Cassiano R. Albuquerque - Tabelião Substituto
 Alex Coelho Orvieto - Escrivente Autorizada
 André Costa de Matos - Escrivente Autorizada
 Eduardo Martins - Escrivente Autorizada
 Ronaldo D. Rodrigues - Escrivente Autorizada